



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 33/2011

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEMAIS
SECRETARIAS
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/11/2011

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Disciplinar os procedimentos e condições para o bom funcionamento do SEMMA – Secretaria de Meio Ambiente do Município de Rosário Oeste MT, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à esta unidade, implementando os pontos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2. DOS CONCEITOS

2.1 Meio ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passíveis de serem alterados pela atividade humana;

3. DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

3.1 A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

3.2 A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos mínimos a serem cumpridos pelo SEMMA – Secretaria de Meio Ambiente, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.203/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2.010 “Altera a estrutura da Administração Pública Municipal de Rosário Oeste, cria a Secretaria Municipal de



Meio Ambiente - SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.”

3.3 Lei Municipal N.º 1.091/2007, dispõe sobre implantação do Sistema de Controle Interno para normatização de práticas de rotinas e fiscalização da execução e observâncias as legislações específicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste MT.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

4.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

4.2 Através da atividade interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente a Secretaria de Meio Ambiente propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

4.3 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

4.4 Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na Lei Municipal N.º 1.091/2007;

4.5 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA compete:

5.1.1 Propor políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

5.1.2 Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;



- 5.1.3** Recomendar COMMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do e no Município;
- 5.1.4** Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas em Plano Diretor Urbano do Município;
- 5.1.5** Articular as ações ambientais nas perspectivas: metropolitana, regional e nacional;
- 5.1.6** Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais, bem como a cooperação técnico-científica;
- 5.1.7** Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- 5.1.8** Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- 5.1.9** Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- 5.1.10** Autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;
- 5.1.11** Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- 5.1.12** Fazer cadastro, controle e fiscalização das empresas que comercializam substância químicas, agrotóxicos e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação Municipal;
- 5.1.13** Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- 5.1.14** Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA;
- 5.1.15** Propor a criação de espaços especialmente protegidos;
- 5.1.16** Gerenciar as unidades de conservação municipais;
- 5.1.17** Licenciar a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de empreendimentos e atividades que usem os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras,



bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

5.1.18 Exigir, para atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores e/ou degradadores, a realização de avaliação de impacto ambiental, conforme a complexidade da intervenção e da extensão do impacto;

5.1.19 Analisar os resultados apresentados nas avaliações de impacto ambiental exigidos como parte do procedimento de licenciamento ambiental;

5.1.20 Decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

5.1.21 Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e o gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

5.1.22 Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA;

5.1.23 Outras atribuições correlatas.

5.2 Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA compete:

5.2.1 Contribuir na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, combate às diversas formas de erosão, o uso e a gestão racional do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e estabilidade geológica;

5.2.2 Promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação de legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

5.2.3 Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

5.2.4 Assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

5.2.5 Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de áreas urbanas;

5.2.6 Estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o patrimônio ambiental natural e cultural do Município;



- 5.2.7** Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos municipais, estaduais e federais, e a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação de licenciamento ambiental de atividades de significativa degradação ambiental;
- 5.2.8** Editar, através de Resoluções, normas referentes aos padrões e índices de qualidade ambiental, de emissões gasosas, de efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como a listagem de atividades/empreendimentos sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal;
- 5.2.9** Acompanhar os processos de licenciamento ambiental do Município, estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
- 5.2.10** “Apreciar, quando encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente, ou quando formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Avaliações de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados em processo de licenciamento;”
- 5.2.11** Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 5.2.12** Deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 5.2.13** Solicitar informações de órgãos públicos e entidades privadas sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente; similar à lei 38/95
- 5.2.14** Apreciar o balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente e seu balancete mensal;
- 5.2.15** Analisar proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- 5.2.16** Encaminhar proposta de projeto de lei de relevância ambiental para o Poder Executivo Municipal;
- 5.2.17** Apreciar e/o colaborar com as propostas de alteração/criação do plano diretor municipal no que concerne às questões ambientais;
- 5.2.18** Propor a criação de espaços especialmente protegidos;



- 5.2.19** Apoiar projetos na área da Educação Ambiental que viabilizem a difusão de práticas sustentáveis e colaborem para a incorporação dos limites dos recursos ambientais;
- 5.2.20** Decidir como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre os Procedimentos Administrativos Ambientais no Município, inerentes aos Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo e outros instrumentos de sanção aplicados pelo Agente Ambiental Municipal;
- 5.2.21** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio ambiente;
- 5.2.22** Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- 5.2.23** Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Executivo municipal para que dê publicidade.
- 5.2.24** O COMMA poderá dispor de Câmaras Especializadas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas;
- 5.2.25** Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
- 5.2.26** Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, com a respectiva oitiva da secretaria municipal de meio ambiente;
- 5.2.27** Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- 5.2.28** Estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMMA, na forma da lei;
- 5.2.29** Deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- 5.2.30** Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

6.2 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

6.3 Ficará a cargo da Coordenadoria de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

6.4 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta normativa poderão ser obtidos junto ao SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a Coordenadoria e Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Rosário Oeste 11 novembro de 2011.

MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO
CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE